



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 87/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 30 / 03 / 2022  
Horas 13 : 53  
Data 02/0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 165/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia' e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2022

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia” e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I

### ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA

#### TABELA 02

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Assessor Executivo	DAG-02	11
	Secretária de Apoio	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Secretária de Gabinete	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	41
	Assessor Técnico	AT 01-30	51
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	44
	Assistente Técnico	AST 01-30	62

” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas 01 e 02 do Anexo III da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**"ANEXO III**

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA**

**TABELA 01**

**REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES**

<b>Código</b>	<b>Valor (R\$)</b>
DAG-01	21.500,00
DAG-02	13.420,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00
DAG-06	1.212,00

**TABELA 02**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST)**

<b>Código AP/AT/AST/ASP</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>Código AP/AT/AST/ASP</b>	<b>Valor (R\$)</b>
10	924,00
11	975,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00

” (NR)

Art. 3º Fica alterada a Tabela 03 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**“ANEXO IV**

**ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**

**TABELA 03**

**REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

<b>Código</b>	<b>Valor (R\$)</b>
AS-01	1.212,00
AS-02	1.600,00
AS-03	2.000,00
AS-04	2.200,00
AS-05	2.900,00
AS-06	3.300,00
AS-07	3.520,00

” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. ....

Parágrafo único. Toda alteração salarial, no período em que estiver exercendo suas funções junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverá ser apresentada à Superintendência de Recursos Humanos pelo próprio servidor cedido, por meio de documento oficial do órgão de origem, a fim de que, produza os efeitos jurídicos desde a data do implemento junto ao órgão cedente.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de abril de 2018.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos dos artigos 2º e 3º retroagem a 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**